



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO N.º 480, DE 2010**  
(Do Sr. Uldurico Pinto e outros)

Acrescenta §§ 5º e 6º ao art. 239 da Constituição Federal.

**DESPACHO:**  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, do art. 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 239 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

**“Art. 239.** .....

.....

§ 5º Fica instituído o Fundo Nacional de Emprego e Solidariedade, que contará, entre suas fontes de receita, com parcela dos recursos mencionados no § 1º deste artigo, com a finalidade de nos termos de lei complementar, dar suporte financeiro à implantação de Programa de financiamento de atividades produtivas de micro e pequenas empresas e empreendedores

§ 6º Lei Complementar disporá sobre os recursos mínimos a serem destinados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios ao Programa a que se refere o § 5º deste artigo.” (NR)

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro imediatamente subsequente à data de sua promulgação.

### JUSTIFICAÇÃO

É fato notório que a carência crônica de financiamentos tem sido um dos principais entraves à geração de emprego e renda em nosso País.

Ressentem-se da falta de mecanismos adequados de financiamento, particularmente, os micro e pequenos empresários urbanos, bem como os empreendedores de pequeno porte, as cooperativas de produção e os prestadores de serviços, que, em inúmeros casos, têm plenas condições de desenvolver um empreendimento produtivo, fortemente gerador de empregos, porém

não dispõem do capital necessário para implantar ou ampliar seu negócio.

Há que se ter muito especialmente presente a importância dos pequenos empreendimentos produtivos para a geração de empregos, pois sabidamente o efeito multiplicador dos investimentos realizados nos pequenos negócios, no que diz respeito à geração de postos de trabalho, é várias vezes superior ao das grandes corporações, que possuem níveis superiores de metodização, automação e organização interna.

A utilização de parte dos recursos atualmente já destinados, por mandamento constitucional, ao financiamento de atividades produtivas, constitui, sem dúvida, a solução mais indicada para dar suporte financeiro a um programa de geração de empregos de grande alcance, conforme propomos, mediante a instituição de um Fundo de Emprego e Solidariedade.

De acordo com a presente Proposta, uma parcela da arrecadação de que trata o art. 239, da Constituição Federal, será destinada exclusivamente aos micro e pequenos empreendedores, inclusive cooperativas e prestadores de serviços, garantindo-lhes parte dos recursos necessários ao financiamento da implantação ou ampliação de suas atividades. Prevê-se, ainda, que esses recursos sejam objeto de suplementação, mediante aporte adicional de recursos estaduais e municipais, nos termos de lei complementar.

Eis as razões que nos levam a contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2010.

**Deputado Uldurico Pinto**

**Proposição:** PEC-480/2010

**Autor:** ULDURICO PINTO E OUTROS

**Data de Apresentação:** 16/4/2010 09:50:00

**Ementa:** Acrescenta §§ 5º e 6º ao art. 239 da Constituição Federal.

**Possui Assinaturas Suficientes: SIM**

**Total de Assinaturas:**

Confirmadas: 177

Não Conferem: 005

Fora do Exercício: 005

Repetidas: 012

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 199

**Assinaturas Confirmadas**

- 1-MARCONDES GADELHA (PSC-PB)
- 2-RUBENS OTONI (PT-GO)
- 3-MANATO (PDT-ES)
- 4-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
- 5-PEPE VARGAS (PT-RS)
- 6-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
- 7-SANDRO MABEL (PR-GO)
- 8-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
- 9-PAULO ROCHA (PT-PA)
- 10-JAIME MARTINS (PR-MG)
- 11-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
- 12-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
- 13-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
- 14-VELOSO (PMDB-BA)
- 15-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 16-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
- 17-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
- 18-EDMAR MOREIRA (PR-MG)
- 19-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
- 20-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
- 21-NEILTON MULIM (PR-RJ)
- 22-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
- 23-FELIPE MAIA (DEM-RN)
- 24-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
- 25-MAGELA (PT-DF)
- 26-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
- 27-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
- 28-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
- 29-PEDRO WILSON (PT-GO)
- 30-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
- 31-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
- 32-ÁTILA LIRA (PSB-PI)

- 33-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
- 34-NELSON TRAD (PMDB-MS)
- 35-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 36-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
- 37-MARCELO ALMEIDA (PMDB-PR)
- 38-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
- 39-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 40-NEUDO CAMPOS (PP-RR)
- 41-PAULO ROBERTO PEREIRA (PTB-RS)
- 42-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 43-SÉRGIO BRITO (PSC-BA)
- 44-PAULO PIAU (PMDB-MG)
- 45-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
- 46-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
- 47-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 48-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
- 49-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
- 50-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
- 51-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
- 52-TATICO (PTB-GO)
- 53-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
- 54-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
- 55-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
- 56-MÁRCIO MARINHO (PRB-BA)
- 57-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
- 58-GLADSON CAMELI (PP-AC)
- 59-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
- 60-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
- 61-ALBERTO FRAGA (DEM-DF)
- 62-JOÃO DADO (PDT-SP)
- 63-FERNANDO MARRONI (PT-RS)
- 64-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
- 65-CARLOS ALBERTO CANUTO (PSC-AL)
- 66-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
- 67-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
- 68-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
- 69-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
- 70-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
- 71-RENATO AMARY (PSDB-SP)
- 72-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
- 73-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
- 74-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
- 75-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
- 76-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
- 77-PAES LANDIM (PTB-PI)

- 78-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
- 79-FERNANDO NASCIMENTO (PT-PE)
- 80-ELISMAR PRADO (PT-MG)
- 81-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
- 82-ELIENE LIMA (PP-MT)
- 83-ANTONIO BULHÕES (PRB-SP)
- 84-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
- 85-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
- 86-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
- 87-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
- 88-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
- 89-EUDES XAVIER (PT-CE)
- 90-DR. NECHAR (PP-SP)
- 91-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 92-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
- 93-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
- 94-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
- 95-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
- 96-NELSON MEURER (PP-PR)
- 97-JORGE KHOURY (DEM-BA)
- 98-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
- 99-GERALDO THADEU (PPS-MG)
- 100-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
- 101-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
- 102-PAULO PIMENTA (PT-RS)
- 103-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)
- 104-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
- 105-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
- 106-JORGE BITTAR (PT-RJ)
- 107-GERALDO PUDIM (PR-RJ)
- 108-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PDT-BA)
- 109-CHARLES LUCENA (PTB-PE)
- 110-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
- 111-FLÁVIO BEZERRA (PRB-CE)
- 112-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
- 113-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
- 114-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
- 115-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
- 116-ODAIR CUNHA (PT-MG)
- 117-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 118-ALDO REBELO (PCdoB-SP)
- 119-LUPÉRCIO RAMOS (PMDB-AM)
- 120-AELTON FREITAS (PR-MG)
- 121-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
- 122-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)

- 123-FRANCISCO PRACIANO (PT-AM)
- 124-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
- 125-CLEBER VERDE (PRB-MA)
- 126-CAPITÃO ASSUMÇÃO (PSB-ES)
- 127-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 128-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
- 129-GERSON PERES (PP-PA)
- 130-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
- 131-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
- 132-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
- 133-VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP)
- 134-VIEIRA DA CUNHA (PDT-RS)
- 135-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
- 136-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
- 137-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)
- 138-VICENTINHO (PT-SP)
- 139-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
- 140-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 141-ULDURICO PINTO (PHS-BA)
- 142-GERALDO SIMÕES (PT-BA)
- 143-RAUL HENRY (PMDB-PE)
- 144-MAURO NAZIF (PSB-RO)
- 145-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
- 146-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
- 147-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
- 148-ZÉ GERALDO (PT-PA)
- 149-VALADARES FILHO (PSB-SE)
- 150-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
- 151-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
- 152-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
- 153-DÉCIO LIMA (PT-SC)
- 154-DIMAS RAMALHO (PPS-SP)
- 155-JEFFERSON CAMPOS (PSB-SP)
- 156-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
- 157-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
- 158-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
- 159-RICARDO TRIPOLI (PSDB-SP)
- 160-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
- 161-ÍRIS SIMÕES (PR-PR)
- 162-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
- 163-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
- 164-FERNANDO CHIARELLI (PDT-SP)
- 165-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
- 166-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
- 167-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)

168-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)  
169-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)  
170-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)  
171-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)  
172-CIRO PEDROSA (PV-MG)  
173-MIGUEL CORRÊA (PT-MG)  
174-CELSO MALDANER (PMDB-SC)  
175-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)  
176-MILTON MONTI (PR-SP)  
177-LAERTE BESSA (PSC-DF)

#### **Assinaturas que Não Conferem**

1-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)  
2-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)  
3-SERGIO PETECÃO (PMN-AC)  
4-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)  
5-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)

#### **Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício**

1-EDUARDO LOPES (PRB-RJ)  
2-ACÉLIO CASAGRANDE (PMDB-SC)  
3-GLAUBER BRAGA (PSB-RJ)  
4-BENE CAMACHO (PTB-MA)  
5-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)

#### **Assinaturas Repetidas**

1-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)  
2-MAURO NAZIF (PSB-RO)  
3-EDGAR MOURY (PMDB-PE)  
4-ARNON BEZERRA (PTB-CE)  
5-VELOSO (PMDB-BA)  
6-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)  
7-NEILTON MULIM (PR-RJ)  
8-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)  
9-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)  
10-CARLOS SANTANA (PT-RJ)  
11-ANTONIO BULHÕES (PRB-SP)  
12-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

---

**TÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS**

---

Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar n.º 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar n.º 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

§ 1º Dos recursos mencionados no *caput* deste artigo, pelo menos quarenta por cento serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor.

§ 2º Os patrimônios acumulados do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público são preservados, mantendo-se os critérios de saque nas situações previstas nas leis específicas, com exceção da retirada por motivo de casamento, ficando vedada a distribuição da arrecadação de que trata o *caput* deste artigo, para depósito nas contas individuais dos participantes.

§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição.

§ 4º O financiamento do seguro-desemprego receberá uma contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho superar o índice médio da rotatividade do setor, na forma estabelecida por lei.

Art. 240. Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

---

---

**FIM DO DOCUMENTO**